



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3002, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Alteram os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, da Lei nº 2929, de 10 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Alteram os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 2929/2014 de 10 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“**§ 1º** - A importância concedida a título de vale alimentação será igual ao valor de R\$ 187,91 (cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais”.

“**§ 2º** - O vale alimentação será concedido em forma de um crédito mensal de R\$ 187,91 (cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais, por meio de um cartão magnético fornecido pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 02 de março de 2016.

ANTONIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jurema Barros
Chefe de Secretaria do Gabinete